



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 91 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto ' de Lei que propõe a doação, em substituição, do lote nº01 da quadra nº 812, com área de 793,00m² (setecentos e noventa e três metros quadrados), pertencente a reserva Municipal, matriculado sob nº 22.371 junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS IDOSOS - AAPI, entidade que congrega as pessoas idosas de nosso Município, cuja destinação é a construção da Sede Social da mesma a fim de que os idosos associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagraçamento.

Ressaltamos que a doação já feita ficou impraticável de vez que o imóvel objeto da mesma, por lamentável lapso, já se encontra ocupado por outra entidade, apesar da titularidade do domínio se manter com o Município, como é do conhecimento dos nobres membros dessa Colenda Câmara Municipal.

Assim, além da doação também é proposta a revogação das leis anteriores nºs 898/90 e 948/90, que autorizaram doação do imóveis à mesma entidade, afim de que se solucione o problema verificado.

Certos da compreensão e apoioamento dos ilustres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 29 dias do mês de agosto de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Associação Patobranquense dos Idosos - AAPI e revoga as Leis nºs 898 e 948/90.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação do lote nº 01 da quadra nº 812, com área de 793,00m² (setecentos e noventa e três metros quadrados), pertencente à Reserva Municipal, matriculado sob nº 22.371 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, à ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS IDOSOS-AAPI, entidade associativa, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A donatária fica obrigada a construir sobre o imóvel doado sua Sede Social, no prazo de 02 (dois) anos, contados da autorga da escritura pública de doação.

Parágrafo único - Caso a donatária não cumpra a condição do "caput" deste artigo, o imóvel reverterá à Reserva Municipal, sem direito a indenização por benfeitorias porventura realizadas.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação fica gravado de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ter exclusivamente a destinação prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 898, de 10 de abril de 1990, e nº 948, de 19 de julho de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 948

Data: 19 de julho de 1990.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 898, de abril de 1990, e autoriza o Prefeito Municipal a efetuar doação de imóvel à Associação Patobranquense dos Idosos - AAPÍ

A Câmara Municipal do Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 898, de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a doar o lote urbano pertencente à Reserva Municipal nº 09, da quadra nº 816, com área de 762,60m² (setecentos e sessenta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), à Associação Pato-Branquense dos Idosos- AAPÍ.

Art. 3º - A donatária fica obrigada a construir sua sede social no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no "Caput" deste Artigo, acarreta na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas.

Art. 4º - Fica gravado o imóvel com a Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de dez anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de julho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R III

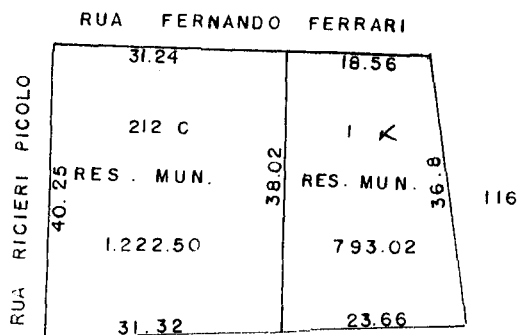
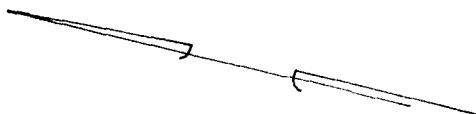
DA

QUADRA N. 812

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA



205

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA:

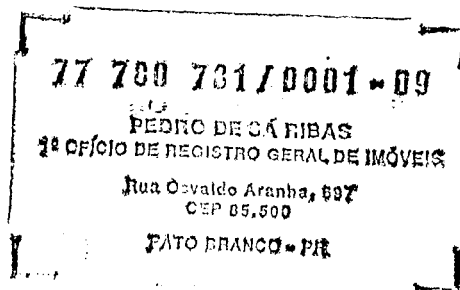
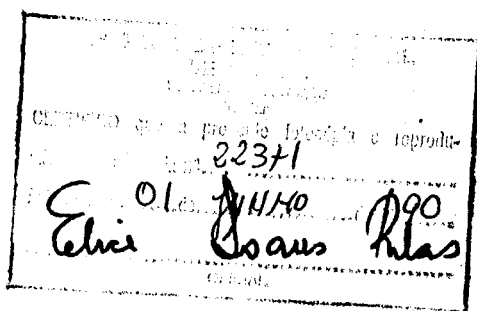
MATRÍCULA Nº 22.371

09 de janeiro de 1.990.

Reles fuz. luma
IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº512(oitocentos e doze)-RESERVA MUNICI--
PAL, sita a rua Fernando Ferrari, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de
793,00m2(SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro -
dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº212-3 com 38,02m; --
SUL: com a chácara nº116 com 36,80m; LESTE: com a rua Fernando Ferrari com 18,56m;
OESTE: com a chácara nº255 com 23,66m. As medidas e confrontações foram fornecidas
pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III
item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.-
Ref. Mat. 22.073 e R.1-22.073 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: CONSTANTINO BONATTO, CPF sob nº 126.101.789-72, não consta a sua qua-
lificação.

R. 1 - 22.371 - 01.06.90 - Transmittente: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona FIE-
RINA C. BONATTO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e
domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.101.789-72. ADOQUIRENTE: PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, ins-
crita no CGC/MP sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 793,00m2, sem benfeito-
rias. Público de 12.01.90, 1.924 fis.045, 25 Tab. local. Valor: Cr\$ 5.000,00. O im-
posto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-004/-
90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 676/-
90. Municipal sob nº 18060/90. Distribuição sob nº 668/90. Ref. Mat. 22.371 acima.
Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. ~~CP. J. 21.21.21~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105/90

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Associação Patobranquense dos Idosos - AAPI e revoga as Leis nºs 898 e 948/90.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a fazer doação do lote nº 01 da quadra nº 812, com área de 793,00m² (setecentos e noventa e três metros quadrados), pertencente à Reserva Municipal, matriculado sob nº 22.371 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, à ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS IDOSOS-AAPI, entidade associativa, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A donatária fica obrigada a construir sobre o imóvel doado sua Sede Social, no prazo de 02 (dois) anos, contados da autorga da escritura pública de doação.

Parágrafo único - Caso a donatária não cumpra a condição do "caput" deste artigo, o imóvel reverterá à Reserva Municipal, sem direito a indenização por benfeitorias porventura realizadas.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação fica gravado de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ter exclusivamente a destinação prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 898, de 10 de abril de 1990, e nº 948, de 19 de julho de 1990.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

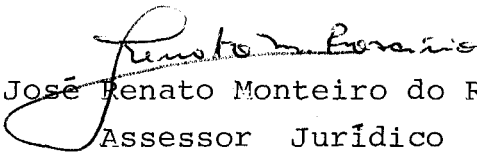
Através do Projeto de Lei nº 105/90, pretende-se autorização legislativa para proceder doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DOS IDOSOS - AAPI.

A doação é possível, tendo em vista que o imóvel será utilizado por entidade que congrega pessoas idosas de nosso município, para que as mesmas, disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Entendemos que o Projeto de Lei atende ao interesse público e os ditames legais, podendo ser aprovado na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1.990.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Através da mensagem 91/90, o Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 105/90, objetivando a doação de imóvel a Associação Patobranquense dos Idosos e revogando as leis 898 e 948/90.

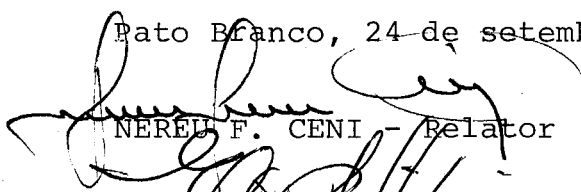
Esta Comissão observando a matéria e calcando-se no parecer jurídico, entende estar apta a apreciação do plenário.

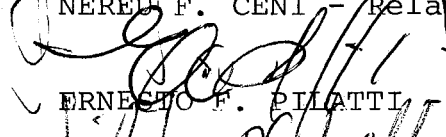
Cabe ressaltar que esta entidade já recebeu por duas oportunidades imóveis públicos para construção de sua sede, tanto é que o própria súmula do projeto de lei em análise preve a revogação das leis que anteriormente doaram tais imóveis.

Do ponto de vista redacional e jurídico a matéria encontra-se perfeitamente apta a tramitação e somos de parecer favorável.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de setembro de 1.990


NEREU F. CENI - Relator


ERNESTO F. PILATTI - Presidente

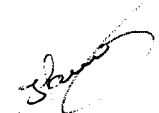

DILETO NICHELLE - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adotamos "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação.


CLÓVIS DE FAVERI
Presidente


VILSO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO TONIOLO
Membro